



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

DISTRIBUIA-SE AOS SENHORES VEREADORES MEDIANTE CÓPIA; ÀS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO; E ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, PARA OS DEVIDOS PARÊCERES.

BIRIGÜI, 9 DE FEVEREIRO DE 2005.

= EDUARDO DE SOUZA, PRESIDENTE. =

PROJETO DE LEI Nº 7105

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO A SERVIDORES MUNICIPAIS E SEUS FAMILIARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Birigüi.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O Município concederá bolsas de estudos para servidores municipais em escolas de nível superior (3º grau), mantidas pela Fundação Municipal de Ensino de Birigüi (FUMDEB).

Parágrafo único – As bolsas de estudo a que se refere o “caput” do artigo serão concedidas em percentuais sobre o valor das mensalidades e taxas de matrícula, de acordo com os níveis de remuneração dos servidores:

REMUNERAÇÃO	VALOR DA BOLSA
Até R\$ 600,00	50%
Acima de R\$ 600,00, até R\$ 1.200,00	30%
Acima de R\$ 1.200,00, até R\$ 1.500,00	20%
Acima de R\$ 1.500,00 até R\$ 2.000,00	10%



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 2º - Serão concedidas bolsa de estudo a familiares do servidor (cônjuge e filhos), aplicando-se o mesmo critério do parágrafo único do artigo primeiro, observando-se as seguintes classes de renda familiar:

RENDA FAMILIAR	VALOR DA BOLSA
Até R\$ 1.200,00	50%
Acima de R\$ 1.200,00, até R\$ 1.800,00	30%
Acima de R\$ 1.800,00 até R\$ 2.400,00	20%
Acima de R\$ 2.400,00	10%

Art. 3º - As bolsas serão concedidas mediante requerimento do servidor, feito ao Secretário Municipal de Administração, instruído com os seguintes documentos:

I – certidão de exercício do cargo e da respectiva remuneração mensal;

II – atestado de matrícula emitido pela Fundação Municipal de Ensino de Birigüi, com o valor da respectiva mensalidade e taxa de matrícula;

Art. 3º- A bolsas de estudo objeto desta lei serão pagas diretamente à Fundação Municipal de Ensino – FUMDEB, que procederá a abatimento de igual valor nos recibos de mensalidades do servidor ou seu familiares,..

Art 4º- As despesas com execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes dos orçamentos municipais.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Art. 5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Birigüi,

Em 1º de fevereiro de 2.005.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR

JUSTIFICATIVA-

Senhor Presidente;

Senhores Vereadores:

Para o próprio desenvolvimento e aperfeiçoamento dos serviços públicos é interessante que os servidores municipais se aprimorem e aumentem o nível de seus conhecimentos, aumentando o seu currículo acadêmico.

Trata-se, como se vê de um caminho de mão dupla. Num sentido transita o interesse público no aperfeiçoamento dos serviços postos à disposição da comunidade, o que vai ao encontro ao interesse do servidor em melhorar sua formação acadêmica, com isso também podendo aperfeiçoar-se e melhorar em sua carreira profissional.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Por um outro lado, os baixos salários pagos pelo Município não possibilitam que o servidor municipal freqüente cursos de nível superior, cujas mensalidades estão em alta, mesmo em estabelecimentos que não tenham o objetivo do lucro, como é o caso das faculdades mantidas pela FUMDEB (FATEB).

Assim, o propósito do presente projeto de lei: conceder bolsas de estudo aos servidores municipais e seus familiares, de um lado amparando o servidor, de outro possibilitando o aperfeiçoamento dos serviços públicos e, por último, permitindo que a FATEB aumente seu quadro discente, com alunos que, nem sempre, poderia matricular-se e freqüentar um curso superior.

São motivações que nos levaram à iniciativa desta proposição e a solicitar aos nossos Nobres Pares a sua compreensão e voto favorável para a matéria.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

EMENDA Nº 1 ao PROJETO DE LEI Nº 7/2005 -

(Dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a servidores municipais e seus familiares e dá outras providências).

Modifique-se, como a seguir, a redação do artigo 1º, do projeto de lei em epígrafe:

“Art. 1º - O Município, mediante autorização do Chefe do Executivo, concederá bolsa de estudos para servidores municipais e seus familiares em escolas de nível superior (3º grau), mantidas pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui (FUNDEB)”.

Câmara Municipal de Birigui,
Em 21 de março de 2.005.

= CRISTIANO SALMEIRÃO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

A presente emenda tem objetivo de adequar o projeto ao art. 40 da Lei Orgânica do Município, de maneira a evitar invasão de esfera de competência privativa do Prefeito Municipal.

-21-11-2005-16:23-000533-1/1